

Lei n.º 774/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2.º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I - do magistério oficial;
- II - de pais de alunos;
- III - de pessoas da comunidade;

§ 1.º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas triplas, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito;

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais 02 (dois) mandatos consecutivos;

§ 3.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3.º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I - aplicação de recursos destinados a Educação;
- II - Plano Municipal de Educação.

- III - Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais; X
- IV - Localização e ampliação da rede física; X
- V - Relatórios de atividades da secretaria / órgão municipal de educação.

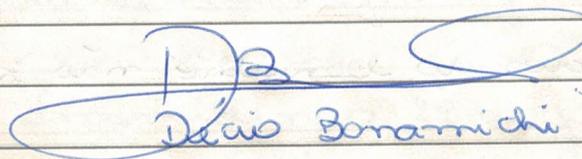
§ 1.º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu desenvolvimento. X

§ 2.º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Artigo 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 29 de junho de 1998

  
Deão Bonamichi  
Prefeito Municipal